ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasilia, 338 centro **2** 336.11.35 fax 336.13.83 CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI N° 509/97,

de 23 de junho de 1997.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Alexânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de

Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)-Os estabelecimentos comerciais que exploram bebidas alcoólicas, terão como horário de encerramento de suas atividades às 03 (três) horas da manhã.

Art. 2°)-As casas que exploram jogos eletrônicos funcionarão até as 22:00 horas.

Parágrafo Único: O estabelecimento comercial que necessitar funcionar depois das 3:00 horas, poderão faze-lo, desde que fundamentem o pedido ao Órgão competente do Município.

Art. 3º)-O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no que diz respeito à fiscalização e às sanções a serem aplicadas.

Art. 4°)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 182, de 18 de junho de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 23 dias do mês de junho do ano de 1.997.

IRACI ANTONIO DAVI Prefeito Municipal